

RADAR DO SEGURO

Informativo Jurídico e Estratégico para Profissionais do Setor

EDIÇÃO Nº 2

Julho de
2026

Foz do Iguaçu, PR e Região

EDITORIAL

"A boa-fé objetiva não é apenas um conceito teórico; é o lastro econômico do contrato."

Iniciamos o segundo semestre de 2026 sob a égide consolidada da Lei nº 15.040/2024 (Nova Lei de Seguros). O mercado securitário nacional experimenta um amadurecimento sem precedentes, onde a transparência e a alocação técnica de riscos se tornaram moedas de sobrevivência corporativa.

Para o corretor B2B de elite e para os gestores de grandes indústrias, este cenário exige uma postura proativa. Não há mais espaço para amadorismo no preenchimento de propostas ou na omissão de dados de agravamento.

Nesta segunda edição, trazemos à mesa debates cruciais sobre a regulação do mercado mutualista, além de um precedente histórico do STJ que redefine o momento exato em que a cobertura securitária passa a vincular o segurador. Nosso foco continua sendo blindar o seu negócio e qualificar sua tomada de decisão.



**José
Marcelo
Nicoletti
Teixeira**

**ADVOGADO
ESPECIALIZADO EM
DIREITO DOS SEGUROS E
GESTÃO DE RISCOS**

 45 99858-4915

 @josemarcelo.adv

 josemarceloadv

 jose@josemarcelo.adv.br

 www.josemarcelo.adv.br



Vitória dos Corretores: Tese Fixada pelo STJ

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou um dos maiores escudos jurídicos para o mercado de corretagem de seguros através do **Tema Repetitivo nº 1112 (REsp 1.874.788-SC)**. A corte unificou o entendimento de que, nos seguros de vida e pessoas estruturados de forma coletiva, a obrigação legal de informar previamente o segurado sobre cláusulas restritivas ou exclusões recai única e exclusivamente sobre o estipulante corporativo.

DIRETRIZES DO PRECEDENTE VINCULANTE:

1

Vínculo Comercial Prévio

O estipulante corporativo é o único que possui relação jurídica e vínculo anterior direto com os componentes do grupo segurável.

2

Isenção de Responsabilidade

Fica totalmente afastada a corresponsabilidade ou solidariedade do corretor e da seguradora por eventuais falhas do estipulante no repasse das condições.

3

Apólice Mestre Resguardada

O dever de transparência em relação à apólice mestre é integralmente cumprido na negociação prévia entre a seguradora e o estipulante.

4

Security de Carteira

A definição desta tese barra de forma contundente a judicialização indevida contra corretoras em seguros de vida corporativos.



Grandes Riscos e Autonomia

Com a consolidação do novo marco legal dos seguros, o mercado de Grandes Riscos ganha trações expressivas e contundentes em todo o cenário nacional.

A flexibilização e a ampla liberdade contratual permitem que indústrias, cooperativas agroindustriais e seguradoras desenhem apólices sob medida, utilizando métodos e padrões internacionais de alocação de riscos.

EVOLUÇÃO DO SETOR CORPORATIVO

Crescimento de Prêmios (Grandes Riscos) **+18,7%**



Fonte: Projeções e Estimativas CNseg / Susep 2026.

Segurança para a Indústria

Em contratos simétricos paritários, o desenho cirúrgico das apólices permite que as indústrias definam parâmetros objetivos para preenchimento de lacunas e resoluções alternativas de disputas, trazendo máxima previsibilidade ao balanço financeiro.

FOCO NO GERENCIAMENTO PREVENTIVO DE RISCOS



CASO COMENTADO

Cobertura Antecipada e Indenização

Um dos debates mais sensíveis na rotina do corretor é o hiato temporal entre o aceite técnico do risco e a emissão formal da apólice.

● O CASO

No REsp nº 2.189.140-SP, debateu-se a validade da cobertura após a destruição de uma máquina agrícola por incêndio ocorrido antes da emissão formal da apólice, mas após o início técnico estipulado.

● A DECISÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou que a declaração expressa da seguradora reconhecendo a cobertura antes da emissão formal vincula integralmente o dever de indenizar, servindo como prova.

● LIÇÃO TÉCNICA

Garanta que toda confirmação de início de vigência emitida pelas companhias seja formalizada por escrito. Esse documento é o instrumento de blindagem jurídica imediata do seu cliente.



LEGAL BRANDING & INTELIGÊNCIA

Diagnóstico de Blindagem (Lei 15.040)

O novo marco legal exige um padrão rigoroso de clareza nas apólices. A ambiguidade penderá sempre a favor do segurado, tornando o desenho técnico do contrato a ferramenta central de prevenção de litígios.

☰ Simulador de Blindagem Contratual



Cláusula arbitral pactuada em língua portuguesa (art. 129)



Mitigação de riscos preventivos documentados



Declaração espontânea e precisa do risco



Risco Elevado Identificado

A ausência de alinhamento com o novo marco legal eleva o risco de perda de direito à indenização.

Crítico



JURISPRUDÊNCIA UNIFICADA

A Sub-rogação e os Limites Processuais

A Segunda Seção e a Corte Especial do STJ consolidaram balizas rígidas sobre o direito de regresso das seguradoras. Embora o pagamento do sinistro confira a sub-rogação dos direitos materiais do segurado, ela não transfere prerrogativas processuais personalíssimas e exclusivas do consumidor, como a facilitação de foro ou a inversão automática do ônus da prova.

O QUE ISSO SIGNIFICA NA PRÁTICA?

A ação regressiva de ressarcimento movida pela seguradora em face do terceiro causador do dano deve seguir o rito comum e as regras de competência do Código de Processo Civil tradicional (foro do domicílio do réu), exigindo fundamentação robusta e distribuição estática do ônus probatório.

José Marcelo Nicoletti Teixeira

☎ 45 99858-4915

📷 @josemarcelo.adv

🌐 josemarceloadv

✉ jose@josemarcelo.adv.br

🌐 www.josemarcelo.adv.br

© 2026 • TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

AVISO DE PRIVACIDADE & LGPD

Você está recebendo o Radar do Seguro por integrar nossa rede de relacionamentos profissionais no mercado segurador ou por ter mantido contato profissional com nosso escritório. Seus dados são tratados em conformidade com a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, sendo utilizados exclusivamente para o envio deste informativo e comunicações institucionais relacionadas à atividade profissional desenvolvida pelo escritório.

CANCELAMENTO DE RECEBIMENTO

Caso não deseje mais receber esta publicação, basta responder a este e-mail ou encaminhar mensagem para nosso WhatsApp informando "Cancelar recebimento", e seu contato será prontamente removido de nossa lista de distribuição.